



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP n° 195, de 2020)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º** Para os fins desta Lei, as instituições privadas de ensino terão suspensos os pagamentos dos tributos federais ou do Simples Nacional até o dia 31 de dezembro de 2020, assegurado ao final desse prazo o pagamento dos débitos suspensos com juros reduzidos, em até 18 (dezoito) parcelas e carência de 06 (seis) meses.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, permite haja a suspensão dos tributos federais – ou do Simples Nacional – para as instituições privadas de ensino.

Esta Emenda pretende corrigir a redação deixando claro quais as empresas com os pagamentos suspensos, bem como estende os prazos de pagamento de 12 para 18 meses e de carência de 3 para 06 meses. Esta última sugestão é necessária, pois os prazos na Lei são muito curtos e poderão não ser efetivos para essas relevantes instituições que têm sofrido gravemente com a pandemia da Covid-19.

SF/2020.00606-54



SENADO FEDERAL

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares  
para o acatamento da Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ACIR GURGACZ".

Senador ACIR GURGACZ

SF/20620.00606-54